

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 564/2022

CARTA CONVITE Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa –BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.343.524/0001-92, com sede na Praça Osvaldo Ribeiro, 56, Nova Cruz, Macajuba - BA neste ato representada por ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA, SOCIA PROPRIETARIA, inscrito(a) no CPF sob n.º 255.918.488-50 residente e domiciliado na cidade de Macajuba BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL NATALINO PARA ORNAMENTAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA – BA, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 80.529,00 (OITENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 006/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PISCA FIXO BRANCO FRIO FIO TRANSPARENTE COR: FIO TRANSPARENTE COM LED BRANCO FRIO QUANTIDADE DE LÂMPADAS: 100 PISCA FIXO IP65 220V - POTÊNCIA: 2,3W	cx	8	R\$ 2.185,00	R\$ 17.480,00

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2	CASCATA DE LED FIXO COM 300 LEDS VOLTAGEM: 220V COR DOS LED'S: BRANCO COR DO FIO: BRANCO. COMPRIMENTO APROXIMADO: 9,5 METROS (CASCATA LUZES) + 0,5 METRO DE FIO ATÉ A TOMADA. ALTURA: QUEDAS DE 35CM A 60CM APROXIMADAMENTE (VARIAM OS TAMANHOS DE CADA QUEDA). APROXIMADAMENTE 63 QUEDAS E 15,5 CM DE DISTANCIA ENTRE OS FIOS.	Cx	15	R\$ 138,00	R\$ 2.070,00
3	CASCATA DE LED FIXO COM 400 LEDS VOLTAGEM: 220V COR DOS LED'S: BRANCO COR DO FIO: BRANCO. COMPRIMENTO APROXIMADO: 9,5 METROS (CASCATA LUZES) + 0,5 METRO DE FIO ATÉ A TOMADA. ALTURA: QUEDAS DE 35CM A 60CM APROXIMADAMENTE (VARIAM OS TAMANHOS DE CADA QUEDA). APROXIMADAMENTE 63 QUEDAS E 15,5 CM DE DISTANCIA ENTRE OS FIOS.	Cx	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
4	Cascata 600 Leds Luz Fixa Branco Quente Decorativa Natal Tensão: 110V OU 220v - SELECIONE CORRETAMENTE A VOLTAGEM NO ATO DA COMPRA! - Modelo: Cascata - 15 metros de largura* - Fios Verticais de tamanhos variados de 25 - 50 cm - Função Fixa - Fios Brancos - 600 LEDs - Já pronta para utilizar, sem remendos, sem gambiarras - Cor: BRANCO QUENTE	Cx	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
5	CONECTOR DE MANGUEIRA LED DE 2 FIOS REDONDA RABICHO PLUG - DE 11MM	und	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
6	ROLO MANGUEIRA LUMINOSA LED CORES VARIADAS DE NATAL ROLO 100MTS, VOLTAGEM 220V (DE PREFERÊNCIA BIVOLT).	Cx	20	R\$ 970,00	R\$ 19.400,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

7	LÂMPADA STROBO BRANCO, NATAL, SHOW COR DA LUZ: BRANCO FRIO COR DO MATERIAL: BASE BRANCO E TRANSPARENTE MEDIDA: 75MMX80MM IMPERMEABILIDADE: IP44 VIDA ÚTIL: 10 MILHÕES DE FLASH (APROXIMADAMENTE) FLASH POR MINUTO: 50 A 60 FLASH/M VISIBILIDADE DO PRODUTO EM FUNCIONAMENTO: 5KM (APROXIMADAMENTE) POTÊNCIA: 6W, VOLTAGEM: 220V	und	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
8	Fita Led 300 Leds Branco FrioPotência: 300 leds 5050 branco frio ip65 quantidade de leds: 60 leds/m - 300 leds 5 metros cor da luz: branco frio (6000-6500k) como fixar: fita 3m na parte posterior para fixação qualidade no chip led: utilizamos chip de alta qualidade e cuidadosamente selecionado.	Cx	25	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
9	CORTINA LED 500 LEDS 4M X 2,2M DECORAÇÃO COR DOS LED'S: BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE (LUZ AMARELADA). VOLTAGEM: 220V COR DO FIO: BRANCO POSSUI 500 LEDS TAMANHO: 4 METROS (LARGURA) X 2,20 METROS (ALTURA) SÃO 20 FIOS (QUEDAS) COM 25 LEDS CADA. APROXIMADAMENTE 20CM DE ESPAÇO ENTRE CADA FIO E 8CM ENTRE CADA LED. POTÊNCIA: 27W	Cx	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
10	ABRAÇADEIRA NYLON CINTA PLÁSTICA FITA ENFORCA GATO LACRE - NYLON 66 (ALTA RESISTÊNCIA) FIXAÇÃO DE CHICOTES E LACRE 3.6mm x 300mm	pct	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11	ABRAÇADEIRA NYLON CINTA PLÁSTICA FITA ENFORCA GATO LACRE - NYLON 66 (ALTA RESISTÊNCIA) FIXAÇÃO DE CHICOTES E LACRE 2,5mm x 200 mm	pct	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
12	ABRAÇADEIRA NYLON CINTA PLÁSTICA FITA ENFORCA GATO LACRE - NYLON 66 (ALTA RESISTÊNCIA) FIXAÇÃO DE CHICOTES E LACRE 2,5mm x 150mm	pct	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
13	ABRAÇADEIRA NYLON CINTA PLÁSTICA FITA ENFORCA GATO LACRE - NYLON 66 (ALTA RESISTÊNCIA) FIXAÇÃO DE CHICOTES E LACRE 3.6mm x 200 mm	Pct	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
14	ABRAÇADEIRA NYLON CINTA PLÁSTICA FITA ENFORCA GATO LACRE - NYLON 66 (ALTA RESISTÊNCIA) FIXAÇÃO DE CHICOTES E LACRE 3.60mm x 150mm	pct	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
15	ROLO MANGUEIRA NEON ALTO BRILHO COR BRANCO FRIO, VOLTAGEM 220V, ROLO 100MTS.	cx	5	R\$ 1.540,80	R\$ 7.704,00
				VALOR TOTAL	R\$ 80.529,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

0301000 - Secretaria Municipal de Administração;
DOTAÇÃO: 2053 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 2005 - Gestão das Ações Administrativas do Município,
4.4.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sr. **Marivaldo Leite Nascimento**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;
- 9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- 9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
 - 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
 - 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
 - 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 09 de dezembro de 2021.


LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA
CNPJ: 20.343.524/0001-92
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF: _____

02 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 574/2022

CONVITE Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa –BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.343.524/0001-92, estabelecida à Pç drº Osvaldo Ribeiro, Nova Cruz, Macajuba - BA, neste ato representada por Ana Marta Pamponet de Sousa Almeida, ADMINISRADOR, inscrito(a) no CPF sob n.º 255.918.488-50 residente e domiciliado na cidade de Macajuba-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de fogos de artifícios para show pirotécnico para atender os festejos de virada de ano na cidade de Ruy Barbosa – Ba**, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 007/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	Unit R\$	Valor Total R\$
01	02	CX	TORTA 96 TUBOS	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00
02	04	CX	GIRANDOLA 3600 TIROS E CORES	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
03	02	KIT	KIT MORTEIRO 2" 25 TUBOS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
04	02	UND	TORTA 50 TUBOS	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
05	04	UND	MORTEIRO DE 4" 9 TUBOS	R\$ 1.440,00	R\$ 5.760,00
06	04	UND	TORTA DE 102 TUBOS	R\$ 1.740,00	R\$ 6.960,00
07	04	UND	TORTA 3D 25 TUBOS	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

08	02	UND	TORTA DE 177 TUBOS	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
----	----	-----	--------------------	--------------	--------------

Valor Total: R\$ 39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais)

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **0301000 - Secretaria Municipal de Administração**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2005 - Gestão das Ações Administrativas do Município**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **0100**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sr. **Marivaldo Leite Nascimento**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tudo em

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 09 de dezembro de 2022.



LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

ANA MARTA PAMPONET DE SOUSA ALMEIDA
20.343.524/0001-92

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF:

02 - _____

CPF: